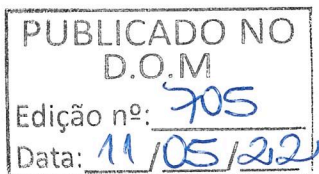




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.704, DE 10 DE MAIO DE 2022



“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, em especial no artigo 4º.

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como órgão de perfil de finalístico, está organizada da seguinte forma:

I – Departamento de Obras Públicas e Próprios Municipais, contendo:

- a) Divisão de Obras Públicas;
- b) Divisão de Manutenção de Próprios Municipais.

II – Departamento de Administração Regional, com unidades nas seguintes regiões:

- a) Centro;
- b) Polvilho;
- c) Ponunduva;
- d) Jordanésia.

III – Departamento de Serviços Públicos Municipais, contendo:

- a) Divisão de Serviço Funerário.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 02

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar obras públicas e serviços viários, hídricos, de iluminação pública e de saneamento básico desenvolvidos no âmbito do Município de Cajamar;

II – promover as políticas e ações de zeladoria urbana e manutenção dos próprios municipais, incluídos parques e áreas verdes do Município;

III – administrar e acompanhar o serviço de limpeza urbana, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

IV – organizar e administrar polos de gestão regional;

V – administrar os Sserviços funerários municipais, bem como o Cemitério Municipal.

Seção II

Das Atribuições das Unidades Administrativas

Art. 3º Compete ao Departamento de Obras Públicas e Próprios Municipais:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de obras públicas e infraestrutura municipal;

II – planejar, coordenar, executar e acompanhar obras públicas e serviços viários, hídricos, civis, de ilu

minação pública e saneamento básico desenvolvidos no âmbito do Município;

III – planejar, promover e acompanhar os processos licitatórios de obras públicas e serviços de engenharia;

IV – realizar a administração dos contratos de prestação de serviços de engenharia e obras públicas, verificando o prazo das obras, metas contratuais, fiscalizando os recursos destinados e utilizados, além de notificar pendências e atrasos;

V – planejar e realizar os serviços de manutenção das vias urbanas municipais, bem como dos passeios públicos de responsabilidade da Prefeitura;

VI – desenvolver e implementar programas e projetos voltadas às obras públicas e construção de equipamentos públicos, a fim de promover maior desenvolvimento da infraestrutura municipal;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 03

VII – supervisionar as atividades referentes à arrecadação e à administração dos recursos oriundos de financiamento do governo federal e estadual, e sua respectiva aplicação e alocação em obras municipais;

VIII – promover a captação de recursos estaduais e federais para a Prefeitura e efetuar a gestão de todos os convênios de infraestrutura celebrados com a Municipalidade no âmbito de sua competência;

IX – realizar outras atividades afins.

Art. 4º Compete à Divisão de Obras Públicas:

I – executar, monitorar e fiscalizar os contratos de prestação de serviços de engenharia e obras públicas, verificando o prazo das obras, metas contratuais, os recursos destinados e utilizados, além de notificar pendências e atrasos;

II – cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes de direito urbano e o Plano Diretor do Município;

III – coordenar, executar e operacionalizar as políticas públicas e projetos de obras públicas e de infraestrutura do Município;

IV – coordenar o programa “Asfalta Cajamar”, visando a ampliação do recapeamento asfáltico, reforma de vias e abertura de novas vias públicas no Município;

V – redigir e emitir relatórios técnicos acerca do resultado da fiscalização das obras públicas em andamento no Município, bem como dos laudos técnicos emitidos das obras privadas;

VI – coordenar e operar serviços de engenharia de pequena, média e alta complexidade;

VII – realizar outras atividades afins

Art. 5º Compete à Divisão de Manutenção de Próprios Municipais:

I – realizar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios e equipamentos públicos da Prefeitura;

II – acompanhar os contratos terceirizados firmados de reformas e ampliação dos próprios públicos;

III – realizar a manutenção da infraestrutura de praças, parques e centro de convivência, assim como a manutenção ou troca das instalações de uso comum com avarias, sempre que for solicitado;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 04

IV – realizar a manutenção ou reforma dos passeios públicos de responsabilidade da Prefeitura;

V – operacionalizar a manutenção de bueiros e galerias pluviais, sempre que for solicitado;

VI – verificar, sempre que necessário, a possibilidade de manutenção ou troca de acessórios e equipamentos dos prédios públicos, como lâmpadas, tomadas, fiação, componentes de portas e janelas, móveis de qualquer natureza e afins;

VII – desenvolver o plano de manutenção preventiva com identificação das atividades e periodicidade;

VIII – manter controle do estoque de equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, requerendo as aquisições necessárias ao setor responsável;

IX – realizar outras atividades afins.

Art. 6º Compete ao **Departamento de Administração Regional**:

I – administrar e acompanhar a execução de serviços necessários conforme as microrregiões de atendimento;

II – manter a proximidade com a população local, estabelecendo atendimento e relacionamento imediato;

III – acompanhar e atender as necessidades do local, além da prestação dos serviços públicos imediatos;

IV – identificar, apontar e notificar urgências e realização de atendimento imediato de quaisquer serviços especializados do poder público municipal;

V – registrar e mapear os chamados e solicitação de serviços de diversas naturezas conforme região de atendimento, a fim de diagnosticar frequência e padrões de problemas públicos em determinadas localidades, subsidiando a toma de decisão dos gestores para a necessidade de novos serviços ou equipamentos;

VI – elaborar relatório das necessidades conforme microrregiões de atendimento, apontando os principais serviços disponíveis ou de novos serviços, necessidade de abastecimento dos equipamentos, manutenção dos próprios públicos, zeladoria, dentre outros pontos;

VII – reunir e registrar as reclamações, sugestões e proposições dos usuários e munícipes conforme microrregiões de atendimento, procedendo ao devido encaminhamento para a Ouvidoria Municipal;

VIII – realizar outras atividades afins.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 05

Art. 7º Compete ao **Departamento de Serviços Públicos Municipais**:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de serviços públicos de diversas naturezas;

II – gerir os serviços de iluminação pública e de saneamento básico do Município, bem como seus respectivos contratos firmados;

III – supervisionar e apoiar na administração do cemitério da cidade, no que diz respeito à organização da cerimônia de sepultamento, além de fazer a solicitação de manutenção das covas, jardinagem e locais de exumação;

IV – coordenar a prestação de serviço funerário aos munícipes, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 069/2005;

V – colaborar, de maneira transversal com outras secretarias, na manutenção e aperfeiçoamento do programa “Parque Cajamar Feliz”;

VI – coordenar, acompanhar e operacionalizar o serviço de limpeza urbana, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

VII – realizar outras atividades afins.

Art. 8º Compete à **Divisão de Serviço Funerário**:

I – organizar a distribuição das covas e galerias, fazendo o registro das vagas e necessidade de abertura e ampliação de novos jazigos;

II – organizar e gerenciar as equipes de trabalho necessárias para o atendimento aos serviços funerários;

III – administrar o cemitério da cidade, abrangendo as atividades administrativas, financeiras e organizacionais, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 069/2005;

IV – organizar a prestação do serviço público abrangendo a realização da cerimônia de sepultamento, abertura de covas, jardinagem, processos de exumação e atividades afins;

V – prestar serviço funerário aos munícipes;

VI – divulgar e oferecer informações pertinentes acerca dos serviços realizados e oferecidos pelo Cemitério Municipal;

VII – realizar outras atividades afins.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 06

CAPÍTULO II DO QUADRO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 9º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Secretário(a) Municipal, conforme definido no Anexo I deste Decreto.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

- I – Secretário Adjunto;
- II – Diretor;
- III – Chefe de Divisão;
- IV – Assessor;
- V – Assistente;
- VI – Gestor de Programa;
- VII – Gestor de Projeto;
- VIII – Supervisor;
- IX – Líder de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de colaboradores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§4º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior nas áreas constantes do Anexo I-B, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 07

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 08

Anexo I QUADRO DE GESTÃO

Anexo I – A Quantitativo e Natureza

Nomenclatura	Qttv	Natureza
Secretário (a) Adjunto	1	CC
Diretor	3	CC
Chefe de Divisão	3	FC
Assistente	1	CC
Assessor	1	CC
Gestor de Programa	2	CC
Gestor de Projetos	4	CC
Supervisor	2	FC
Líder de Equipe	3	FC

Anexo I – B Requisitos de Designação/Nomeação

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Secretário (a) Adjunto	Secretaria	Diploma de Nível Superior
Diretor	Obras Públicas e Próprios Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.

1 2 3



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 09

Diretor	Administração Regional	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Serviços Públicos Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Obras Públicas	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Manutenção de Próprios Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.

1 2 3



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 010

Chefe de Divisão	Serviços Funerários	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Assistente	Secretaria	Diploma de Nível Superior.
Assessor	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
Gestor de Programa	Obras Públicas e Próprios Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Gestor de Programa	Serviços Públicos Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 011

Gestor de Projetos	Obras Públicas	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Gestor de Projetos	Manutenção de Próprios Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Gestor de Projetos	Serviços Funerários	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Gestor de Projetos	Administração Regional	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.

1 2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 012

Supervisor		Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
Líder de Equipe		Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 01 (um) ano na área correspondente.

[Handwritten signature]
1
2

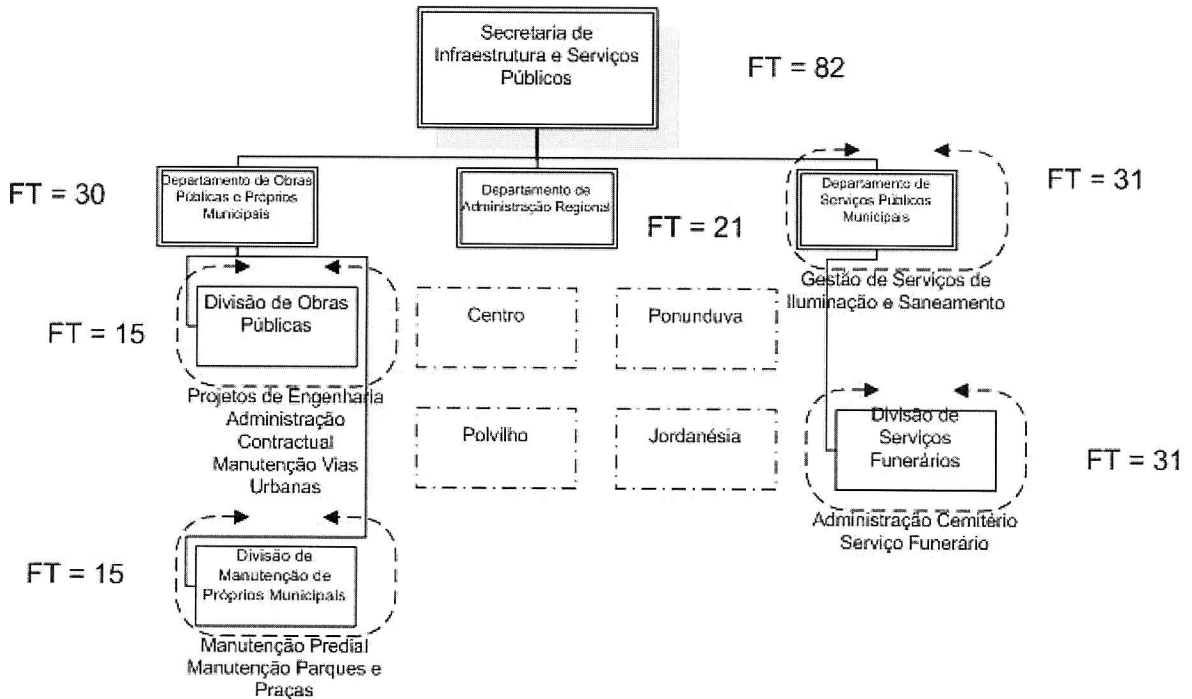


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.704/2022- fls. 013

Anexo II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



* FT = Força de Trabalho lotada na unidade administrativa, à data da publicação deste Decreto.

Anexo III PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA

Programas e Projetos
Asfaltar Cajamar
Parque Cajamar Feliz
Ilumina Cajamar